



**Parecer da Comissão Nº 03/2023**

**Autoria:** Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 66/2023  
**Protocolado em:** 04/12/2023 09h24

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AO PROJETO  
DE LEI N.º 055/2023

**Parecer da Comissão**

**Projeto de Lei Complementar nº:** 055/2023.

**Ementa:** “Cria o cargo de Enfermeiro do Trabalho e altera os Anexos I e VI da Lei Complementar nº 018/2019 e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Executivo Municipal.

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

**I - RAZÕES DO PARECER**

Trata-se de parecer solicitado a esta Comissão sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei Complementar nº 055/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Em sua justificativa o Chefe do Executivo Municipal que o presente projeto de lei tem como objetivo a melhoria dos serviços prestados à população.

Em seu artigo 10, inciso XII, a Lei Orgânica prevê que compete privativamente ao Município a legislar sobre o regime jurídico único dos servidores públicos da administração direta, indireta, das autarquias, e organizar os respectivos planos de carreira e de remuneração.

A Constituição Federal em seu artigo 61 atribui a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

**criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

O Supremo Tribunal Federal já foi solicitado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

*É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.*

[ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Encontra-se anexado junto ao projeto de lei, o impacto orçamentário financeiro assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, demonstrando qual será o impacto mensal, e que o presente aumento não prejudica as finanças do município, cumprindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e de Finanças Públicas.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**ANTE AO EXPOSTO**, e salvo melhor juízo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, *opina* pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 055/2023**.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Analdo Gomes da Silva  
Membro

Milton Santos Sires de Oliveira  
Membro

Márcio Rodrigues de Souza  
Membro

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **Q7QZF-DTIR2-OTZZZ-ORGHG-09XSC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. Raul Soares, nº 310 - Centro - CEP 35.200-000 - Aimorés - MG - CNPJ nº 00.551.011/0001-60





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão Nº 03/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 04/12/2023 09:19:50

**Hash Interno:** gowndvtc24dtlgt2vgms3rrolpgypqo0uu9pnzh6



**Chave de Verificação**

**Q7QZF-DTIR2-OTZZZ-ORGHG-09XSC**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	<b>Assinado</b> em 04/12/2023 09:23
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	<b>Assinado</b> em 04/12/2023 09:23
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	<b>Assinado</b> em 04/12/2023 09:23

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gvouvidoria.com.br/validador) e informe o código **Q7QZF-DTIR2-OTZZZ-ORGHG-09XSC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

